

14/03/2022 – 47730 – Muccio & Muccio Ltda - EPP – 1.068,00 – 2022/05625  
 14/03/2022 – 47818 – Cooperativa dos Prod. Agrop. de Dracena Coopadra – 2.820,00 – 2021/43256  
 14/03/2022 – 47819 – Santa Maria Mat. para Construção Ltda – 1.980,00 – 2021/05532  
 14/03/2022 – 47820 – Cia Ultragaz S/A – 6.600,00 – 2021/42435  
 14/03/2022 – 48227 – Périco Makoto Tooru Kamijo Junior Me – 1.050,00 – 2021/48247  
 14/03/2022 – 48228 – Comercial de Cereais Demarque Ltda – 1.273,00 – 2021/48247  
 14/03/2022 – 48229 – Duarte Alimentos Atacadista Ltda EPP – 5.869,60 – 2021/46703  
 14/03/2022 – 48230 – Ind. e Com de Carnes Nutrifrigio Ltda – EPP – 6.000,00 – 2021/46703  
 14/03/2022 – 48231 – Quartz Cobrança e Alimentos Eireli – 7.279,25 – 2021/46703  
 14/03/2022 – 48232 – Matheus Sagrado Bogaz – ME – 8.876,00 – 2021/49370  
 14/03/2022 – 48233 – Matheus Sagrado Bogaz – ME – 975,00 – 2021/49370  
 14/03/2022 – 48234 – Angela Tereza Teixeira de Souza – ME – 1.720,00 – 2021/49370  
 15/03/2022 – 49090 – Marcelo Ueda – 483,38 – 2022/02383  
 15/03/2022 – 49091 – Welinton Menegassi – 483,38 – 2022/02383  
 16/03/2022 – 49353 – Coapar Coop.de Prod. Ind. e Com. Agr. Ass. – 1.860,00 – 2021/43256  
 16/03/2022 – 49354 – Cooperativa dos Prod. Agrop. de Dracena Coopadra – 616,80 – 2021/43256  
 16/03/2022 – 49609 – Elektro Redes S.A – 40.030,39 – 109/2017-CPPAC  
 17/03/2022 – 50131 – Kenia Kazue Akutagawa – Tupã ME – 685,20 – 2021/48247  
 17/03/2022 – 50132 – Lauremar Pavão Gomes da Penna EPP – 1.260,00 – 2021/48247  
 17/03/2022 – 50133 – Link Card Administradora de Benefícios Eireli – 1.231,99 – 2021/32523  
 17/03/2022 – 50134 – Link Card Administradora de Benefícios Eireli – 511,46 – 2021/32523  
 18/03/2022 – 50943 – Viação Cometa S/A – 41,20 – 2022/02531  
 18/03/2022 – 50944 – Coapar Coop.de Prod. Ind. e Com. Agr. Ass. – 1.860,00 – 2021/43256  
 18/03/2022 – 50945 – Henrique de Freitas Sartori – 210,00 – 2021/43256  
 18/03/2022 – 50946 – Ouro Verde Comércio de Carnes Ltda – 7.552,00 – 2021/46703  
 18/03/2022 – 50947 – Ouro Verde Comércio de Carnes Ltda – 5.802,00 – 2021/46703  
 18/03/2022 – 50948 – Périco Makoto Tooru Kamijo Junior Me – 1.050,00 – 2021/48247  
 21/03/2022 – 51874 – Duarte Alimentos Atacadista Ltda EPP – 12.122,00 – 2021/46703  
 21/03/2022 – 51875 – Quartz Cobrança e Alimentos Eireli – 21.731,87 – 2021/46703  
 21/03/2022 – 51876 – Comercial de Cereais Demarque Ltda – 1.273,00 – 2021/48247  
 21/03/2022 – 51877 – Roque Custódio Junior ME – 261,00 – 2021/48247  
 21/03/2022 – 51878 – Maanaim Indústria e Com. de Alimentos Ltda – 14.074,00 – 2021/49370  
 21/03/2022 – 51879 – Cooperativa dos Prod. Agrop. de Dracena Coopadra – 2.820,00 – 2021/43256  
 21/03/2022 – 51880 – Cooperativa dos Prod. Agrop. de Dracena Coopadra – 3.120,00 – 2021/43256  
 21/03/2022 – 51881 – Gabriela P. dos Santos – ME – 2.514,85 – 2021/49370  
 21/03/2022 – 51882 – Vidabrás Comercial do Brasil Ltda – 5.589,00 – 2021/46703  
 21/03/2022 – 51883 – Vidabrás Comercial do Brasil Ltda – 18.000,00 – 2021/46703  
 21/03/2022 – 51884 – Cia Ultragaz S/A – 7.440,00 – 2021/42435  
 22/03/2022 – 52420 – Telefônica Brasil S.A. – 920,99 – 669/2018 - CPPAC  
 22/03/2022 – 52421 – Expresso Adamantina Ltda – 62,30 – 2022/0099554  
 22/03/2022 – 52685 – João Vitor Silva Santos – 44,75 – 2022/02383  
 22/03/2022 – 52686 – João Santana Filho – 67,13 – 2022/02383  
 22/03/2022 – 52687 – Cláudio Corte – 67,13 – 2022/02383  
 22/03/2022 – 52688 – José Carlos da Silva Bermudo – 402,81 – 2022/02383  
 22/03/2022 – 52689 – João Vitor Silva Santos – 402,81 – 2022/02383  
 22/03/2022 – 52690 – Welinton Menegassi – 483,38 – 2022/02383  
 22/03/2022 – 52691 – João Santana Filho – 483,38 – 2022/02383  
 22/03/2022 – 52692 – Alessandro Vendramin – 483,38 – 2022/02383  
 23/03/2022 – 53200 – RF Foods Derivados de Carne Ltda – ME – 16.500,00 – 2021/46703  
 23/03/2022 – 53201 – Coapar Coop.de Prod. Ind. e Com. Agr. Ass. – 1.860,00 – 2021/43256  
 23/03/2022 – 53202 – Périco Makoto Tooru Kamijo Junior Me – 1.050,00 – 2021/48247  
 23/03/2022 – 53203 – Vitor Loli Comércio de Produtos Alimentícios – 16.980,00 – 2021/49370  
 23/03/2022 – 53576 – Adenilson dos Santos – 483,38 – 2022/02383  
 24/03/2022 – 53810 – E.N. Biffe Araçatuba ME – 1.280,00 – 2021/48247  
 24/03/2022 – 53811 – Kenia Kazue Akutagawa – Tupã ME – 841,20 – 2021/48247  
 24/03/2022 – 53812 – Lauremar Pavão Gomes da Penna EPP – 1.260,00 – 2021/48247  
 24/03/2022 – 54110 – Haroldo Ribeiro – 67,13 – 2022/02383  
 25/03/2022 – 54547 – Coapar Coop.de Prod. Ind. e Com. Agr. Ass. – 1.860,00 – 2021/43256  
 25/03/2022 – 54548 – Roberto Carlos Grillo ME – 12.000,00 – 2021/49370  
 28/03/2022 – 55451 – Comercial de Cereais Demarque Ltda – 1.273,00 – 2021/48247  
 28/03/2022 – 55452 – Roque Custódio Junior ME – 85,00 – 2021/48247  
 28/03/2022 – 55453 – Lauremar Pavão Gomes da Penna EPP – 1.260,00 – 2021/48247  
 28/03/2022 – 55454 – Cooperativa dos Prod. Agrop. de Dracena Coopadra – 2.820,00 – 2021/43256  
 28/03/2022 – 55455 – J.E.T. Indústria e Comércio de Alimentos Ltda – 1.496,00 – 2021/49370  
 28/03/2022 – 55456 – Gabriela P. dos Santos – ME – 3.640,80 – 2021/49370  
 28/03/2022 – 55457 – H. S. Calore Simonetti – ME – 1.119,00 – 2022/04177 – BEC  
 28/03/2022 – 55458 – H. S. Calore Simonetti – ME – 9.891,00 – 2022/04177 – BEC  
 28/03/2022 – 55459 – Vitor Augusto de Oliveira Brandão Vitorsom - ME – 4.190,00 – 2022/07748  
 28/03/2022 – 55460 – Cia Ultragaz S/A – 5.040,00 – 2021/42435  
 29/03/2022 – 55843 – Paulo Francisco Lyrio – 44,75 – 2022/02383  
 29/03/2022 – 55844 – Cláudio Corte – 67,13 – 2022/02383

29/03/2022 – 55845 – Marcos Umberto Caetano – 134,27 – 2022/02383  
 29/03/2022 – 55846 – Sandro Rogério Alves de Lima – 134,27 – 2022/02383  
 29/03/2022 – 55847 – Marcelo Ueda – 134,27 – 2022/02383  
 29/03/2022 – 55848 – Adenilson dos Santos – 134,27 – 2022/02383  
 29/03/2022 – 55849 – Cláudio Corte – 134,27 – 2022/02383  
 29/03/2022 – 55850 – Ecarlo Francisco Rossi Varini – 134,27 – 2022/02383  
 29/03/2022 – 56205 – João Vitor Silva Santos – 134,27 – 2022/02383  
 29/03/2022 – 56206 – José Carlos da Silva Bermudo – 134,27 – 2022/02383  
 30/03/2022 – 56458 – Cooperativa dos Prod. Agrop. de Dracena Coopadra – 1.860,00 – 2021/43256  
 30/03/2022 – 56459 – Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A – 51,15 – 2022/0099053  
 30/03/2022 – 56802 – Silvano Carlos de Souza – 134,27 – 2022/02383  
 31/03/2022 – 57145 – Expresso de Prata Ltda – 15.854,35 – 2022/02559  
 31/03/2022 – 57146 – Link Card Administradora de Benefícios Eireli – 1.486,57 – 2021/32523  
 31/03/2022 – 57147 – Link Card Administradora de Benefícios Eireli – 1.151,01 – 2021/32523  
 31/03/2022 – 57148 – Expresso Adamantina Ltda – 40,40 – 2022/0099554

## PENITENCIÁRIA DE ASSIS

**Despacho do Diretor Técnico III de 31-03-2022**  
 DETERMINANDO a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 30 de março de 2022, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27/10/2017 e artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06/06/2003 (Comunicado de Evento nº 051/2022 – A.P. 319434/2022 SPDOC – Despacho nº 005/2022)

## PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA - MARTINÓPOLIS

**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**Núcleo de Finanças e Suprimentos**  
**PORTARIA Nº 054/22-PM**  
 O Diretor Técnico III, da PENITENCIÁRIA "TACYAN MENEZES DE LUCENA" DE MARTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, RESOLVE:  
 Designar, com fundamento na Lei 14.591/2012 regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012, alterado pelos Decretos 60.055 de 14/01/2014, e 63.278 de 19/03/2018, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, Presidente, membros e suplentes para a Comissão de Credenciamento no Processo nº 2022/13802, Chamada Pública nº 001/22-PM:  
 Presidente:  
 FERNANDA CORREA DA SILVA  
 Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos  
 RG: 42.171.628-9  
 Membros:  
 ELAINE MEIRE BENITEZ MARMORO  
 Oficial Administrativo  
 RG: 27.593.692-2  
 Suplentes:  
 ADRIANA MARQUES DA SILVA TAVARES  
 Diretora II do Centro Administrativo  
 RG: 26.547.854-6

## PENITENCIÁRIA DE FLORÍNEA

**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**Núcleo de Finanças e Suprimentos**  
**Portaria nº 25, de 30 de março de 2022.**  
 Dispõe sobre designação da Comissão de Credenciamento no Processo SAP-PRC-2022/13491, CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022:  
 O Diretor Técnico III, da PENITENCIÁRIA DE FLORÍNEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente.  
 RESOLVE:  
 I- Designar, com fundamento na Lei 14.591/2011 regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, presidente, membros e suplente para a Comissão de Credenciamento no Processo SAP-PRC-2022/13491, CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022:  
 Presidente: Paulenice Aparecida Hespagnol, RG.:25.059.704-4, Diretora I Núcleo de Finanças e Suprimentos;  
 Membro: Gilzida Dias Payão Guido, RG.: 41.470.949-4, Diretora do Centro Administrativo;  
 Membro: Thiago Marcelo Reis, RG.: 34.562.926-7, Diretor do Núcleo de Infraestrutura e Conservação;  
 Membro: Ederson Junior Silva, RG.: 41.384.314-2, ASP-IV;  
 Suplente: Andreia Afonso Ferrari, RG.: 28.689.889-5, ASP-IV;  
 Suplente: Maria Melisse de Sousa Gandolfo, RG.: 34.067.233-5, ASP-IV;  
 Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. (SAP-POR-2022/02763)

## PENITENCIÁRIA JOÃO AUGUSTINHO PANUCCI - MARABÁ PAULISTA

**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO III**  
 Designa os Membros para Comporem a Comissão de Avaliação e Credenciamento para conduzir a Chamada Pública 001/2022-PMAPA.  
 Giuliano Wolf Ribeiro, Diretor Técnico III da Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 49.335/06 de 06 de janeiro de 2005 e artigo 13 da Resolução CC-27 de 25 de maio de 2006.  
 Resolve:  
 Designar, com fundamento na Lei 14.591/2011 regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014, Decreto Estadual Nº 62.282, de 02 de Dezembro de 2016, Decreto Estadual Nº 62.739, de 31 de Julho de 2017 e Decreto Estadual nº 63.278 de 19 de Março de 2018, sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os servidores abaixo relacionados, Presidente, membros e suplentes para a Comissão de Credenciamento no Processo SAP-PRC-2022/13896, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/22-PMAPA:  
 Designar a servidora ELISANGELA LEVY FERIANI, RG 25.409.611-6, Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos, PRESIDENTE, com fundamento no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto nº 47.297/02, c.c. o inciso IV, do artigo 13º da Resolução CC-27/06, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, conduzir a Chamada Pública nº 001/22-PMAPA, Processo SAP-PRC-2022/13896, referente compra de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E LEITE, com entrega parcelada.  
 Designar como equipe de Apoio as servidoras ADRIANO OLIVEIRA, RG 27.570.872-X, Agente de Segurança Penitenciária

e CARLOS EDUARDO DE JESUS, RG 34.587.332-4, Agente de Segurança Penitenciária.

Designar também, como suplente do Presidente o servidor ADRIANO OLIVEIRA, RG 27.570.872-X, Agente de Segurança Penitenciária.

Esclareço que compete a mim, Ordenador de Despesas, GIULLIANO WOLF RIBEIRO, RG 28.095.040-8, Diretor Técnico III, subscrever o Edital.

## PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA

**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**Núcleo de Finanças e Suprimentos**  
**PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**Portaria da Diretora Técnica III, de 31-04-2022**  
 Designando, com fundamento no Inciso IV do artigo 3º, do Decreto 47.297/02, c/c o inciso IV, do artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções os seguintes funcionários/servidores: Pregoeiro – TÂNIA CRISTINA SANCHES CEREALI, RG. 25.192.153-0, Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos; Suplente – IVAN CARLOS TOLEDO COSTA, RG 28.009.339-1 Dir. II do Centro Administrativo; Equipe de Apoio - BRUNA HENRIQUES DERING, RG. 42.039.444-0 Agente de segurança Penitenciária e EDUARDO MORELLO FERREIRA, RG. 27.570.781-7, Supervisor Técnico III; Subscritor do Edital: ADRIANA ALKMIN PEREIRA DOMINGUES, RG. 26.810.130-9, Diretora Técnica III no Processo SAP-PRC Nº2022/13578 e nº2022/13578A, nos Pregões Eletrônico 02/22-PFT e 03/22-PFT, a ser realizado nesta Unidade. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação (nº 317059/2022.)

## Fazenda e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Processo SF. 1000581-573050/2003 - Vols. I a III**  
**Interessado:**  
 ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – APAS/PIRACICABA  
 Assunto: Consignação em folha de pagamento - Cancelamento de Espécies.

Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente as Informações nº 00059/DDPE do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (fl. 579) e nº 00088/CAF-G da Coordenadoria da Administração Financeira, bem como a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Estadual - STE (fl. 580), autorizo o cancelamento das espécies de consignação 43 (Assistência Odontológica A) e 105 (Assistência Odontológica B), do código de despesa 097255-5, da Associação Policial de Assistência à Saúde – APAS/PIRACICABA.  
 Republicado por conter incorreções.

### SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

**PORTARIA SRE nº 21, de 31-03-2022**  
 Disciplina o recolhimento da diferença entre as alíquotas interna do Estado de São Paulo e interestadual - DIFAL nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022, na Lei nº 17.470, de 13 de dezembro de 2021, no Convênio ICMS 236/21, de 27 de dezembro de 2021, e nos artigos 56-C e 254-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O contribuinte de outra unidade federada que não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado e realizar operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado terá os seus débitos fiscais constituídos por meio da emissão dos documentos fiscais correspondentes, nos termos do artigo 254-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Por meio do acesso ao Portal da DIFAL, disponibilizado no endereço eletrônico https://difal.svrs.rs.gov.br, o contribuinte de outra unidade federada que não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado poderá efetuar a consolidação mensal do imposto devido ao Estado de São Paulo, considerando o montante destacado nos campos "Valor ICMS Interestadual UF Destino" ou "Valor ICMS FECOEP UF destino" das Notas Fiscais Eletrônicas - NFes relativas às operações e prestações mencionadas no artigo 1º.

Artigo 3º - Os débitos fiscais constituídos nos termos do artigo 1º poderão ser recolhidos, por mês de referência, até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão dos documentos fiscais.  
 Artigo 4º - O recolhimento a que se refere o artigo 3º deverá ser efetuado por meio de documento de arrecadação emitido na Conta Fiscal do ICMS Declarado - CFICMS do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico http://pfe.fazenda.sp.gov.br.

Parágrafo único - Alternativamente, o documento de arrecadação poderá ser emitido por meio de acesso ao endereço eletrônico https://www4.fazenda.sp.gov.br/DarelCMS/DareAvulso, hipótese em que o contribuinte deverá selecionar o tipo de débito "ICMS - DIFAL (outra UF) - RPA - Contribuinte sem cadastro em SP (10101)" ou "FECOEP - DIFAL (outra UF) - RPA - Contribuinte sem cadastro em SP (1030)", conforme o caso.

Artigo 5º - Os débitos fiscais referidos no artigo 1º poderão ser parcelados nos termos da Resolução Conjunta SFP/PGE 02/21, de 29 de setembro de 2021.

Parágrafo único - Tratando-se de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms.

Artigo 6º - Eventuais créditos referentes a devolução de mercadoria ou bem ou de imposto indevidamente pago em razão de destaque a maior em documento fiscal deverão ser solicitados pelo contribuinte, ficando condicionados à autorização do fisco.  
 § 1º - Na hipótese do "caput", a solicitação deverá ser efetuada acessando o Portal da DIFAL, disponibilizado no endereço eletrônico https://difal.svrs.rs.gov.br.

§ 2º - A solicitação deverá conter a indicação dos documentos fiscais referentes à devolução ou com destaque do imposto a maior, os valores a serem creditados e justificativas aplicáveis.

§ 3º - A autorização do fisco dar-se-á sob condição resolutória, ficando a solicitação sujeita a verificações posteriores.  
 § 4º - O contribuinte poderá acompanhar o andamento da sua solicitação acessando o Portal da DIFAL.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

**PORTARIA SRE nº 22, de 31-03-2022**  
 Altera a Portaria CAT 48/17, de 29 de junho de 2017, que estabelece a base de cálculo na saída de mercadorias que específica com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no artigo 288 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 48/17, de 29 de junho de 2017:

I - o "caput" do artigo 1º:  
 "Artigo 1º - No período de 01-07-2017 a 31-05-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do preço adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);  
 II - do artigo 2º:  
 a) o "caput":  
 "Artigo 2º - A partir de 01-06-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);  
 b) a alínea "b" do item 1 do § 1º:  
 "b) até 30-04-2022, a entrega do levantamento de preços."

(NR);  
 c) o § 2º:  
 "§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-06-2022." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

**PORTARIA SRE nº 23, de 31-03-2022**  
 Altera a Portaria CAT 49/17, de 26 de junho de 2017, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 288, 313-E e 313-F do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 49/17, de 26 de junho de 2017:

I - o "caput" do artigo 1º:  
 "Artigo 1º - No período de 01-07-2017 a 31-05-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);  
 II - do artigo 2º:  
 a) o "caput":  
 "Artigo 2º - A partir de 01-06-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);  
 b) a alínea "b" do item 1 do § 1º:  
 "b) até 30-04-2022, a entrega do levantamento de preços."

(NR);  
 c) o § 2º:  
 "§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-06-2022." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

**PORTARIA SRE nº 24, de 31-03-2022**  
 Altera a Portaria CAT 125/11, de 9 de setembro de 2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.  
 O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no Decreto 66.559, de 11 de março de 2022, e no artigo 7º da Resolução SFP 43/20, de 27 de maio de 2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, as discriminações dos códigos de receita 101-6 e 103-0 do Anexo Único da Portaria CAT 125/11, de 9 de setembro de 2011:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
101-6	Diferencial de alíquota (outra UF) - Contribuinte sem cadastro em SP
103-0	FECOEP (outra UF) - Contribuinte sem cadastro em SP

" (NR).  
 Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA SRE nº 25, de 31-03-2022**  
 Altera a Portaria CAT 126/11, de 16 de setembro de 2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no Decreto 66.559, de 11 de março de 2022, e no artigo 7º da Resolução SFP 43/20, de 27 de maio de 2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, as discriminações dos códigos de receita 101-6 e 103-0 da Tabela I do Anexo I da Portaria CAT 12